

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

074/2022

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI N°**

015/2022

**ASSUNTO: "INSTITUI O DIA 05 DE NOVEMBRO DIA DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS"**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**APROVADO**  **REJEITADO**  **RETIRADO**  **ARQUIVADO**

**SESSÃO DE** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ **20** \_\_\_\_

---

**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 432/2022

Santiago, RS, 14 de junho de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar as **RAZÕES DE VETO** do Projeto de Lei 015/2022, oriundo do Poder Legislativo, que **“INSTITUI O DIA 05 DE NOVEMBRO DIA DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1082

Em 15 / 06 / 2022

Às 08 hs 12 min.

Funcionário Responsável

---

**RAZÕES DE VETO**  
**PROJETO DE LEI Nº 015/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Orgânica do Município, resolve VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 015/2022.

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Santiago, comunico a Vossa Excelência que estou apondo o **veto ao Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº PL 015/2022**, que “*Institui o Dia 05 de novembro dia da cultura no Município de Santiago/RS*”, de autoria do Sr. Vereador Montano Borges Fonseca, encaminhado a este Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 015/2022 assim está redigido:

**Art. 1º** – Fica instituído, no Município de Santiago/RS, o dia 05 de novembro como o Dia da Cultura Santiaguense, bem como, a Semana Cultural do Município durante as comemorações do dia 05 de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.”

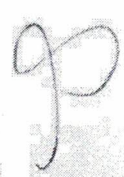
Preliminarmente, verifica-se no PL que não há vício de legitimidade, ou seja, de iniciativa, ao ser apresentado por vereador da Câmara de Vereadores, uma vez que não cria obrigações ao Poder Judiciário.

Entretanto, verificam-se inúmeros vícios na redação e objetividade do projeto.

Já na Ementa do PL nota-se que consta “Institui o Dia 05 de novembro dia da cultura no Município de Santiago/RS”, entretanto no decorrer do artigo 1º verifica-se que também se busca a instituição de uma “Semana Cultural”. Ou seja, a Ementa vai além do que é apresentado no Projeto.

A redação do art. 1º é confusa no sentido de iniciar instituindo o dia 5 de novembro como o Dia da Cultura Santiaguense, e logo a semana, parecendo que o dia 05 também fica instituído como “Semana”.

E o mais importante, quanto ao mérito do Projeto, é instituído o Dia da Cultura e quanto à semana da cultura não há nenhuma forma de implementação de



tal semana, ficando a instituição inócua. Não há dispositivo com os objetivos da semana comemorativa, nem qual Secretaria ficaria responsável pela implementação de quais eventos/atividades ocorreriam na Semana da Cultura.

Ainda, não há especificação de qual semana seria, ou quais dias a partir do dia 05 de novembro seria comemorada a "Semana da Cultura"

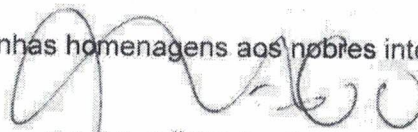
Assim, conclui-se que pelo motivo de não conter como seria implementada a Semana da Cultura no Projeto de Lei nº 015/2022, e não constar de quem seria a responsabilidade por tal implementação, o que ocasionaria vício de iniciativa do PL, se constasse em PL apresentado por vereador da Casa, fez com que o projeto se tornasse confuso e sem objeto concreto para que seja implementado.

A Procuradoria, através do Parecer Jurídico nº 297/2022 opinou pelo veto ao PL nº 015/2022.

Diante do exposto, **veto o Projeto de Lei nº 015/2022**, na forma do art. 55, §2 e §3º, da Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990, visto que pelos motivos acima apresentados, verifica-se falta de interesse público em sancionar um Projeto com a redação incompleta e sem viabilidade de aplicação na prática.

Eis aqui, Senhor Presidente e demais integrantes desse Poder, as razões que me obrigam a VETAR na íntegra o Projeto de Lei nº 015/2022 que, espero, seja acolhido.

Com minhas homenagens aos nobres integrantes dessa Casa,



**TIAGO GÖRSKI LACERDA**  
Prefeito Municipal de Santiago

Excelentíssimo Senhor  
Dionatan Farias  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santiago  
Nesta Cidade